



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARANAPANEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA OS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NO HOSPITAL SÃO LUCAS DE SERTANÓPOLIS.**

**Contrato nº 54 - ID 589  
Dispensa de Licitação nº 12/2017  
Processo Administrativo nº 23/2017.**

### I

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

##### **CONTRATANTE:**

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 78.318.359/0001-07, com sede na Rua São Paulo, nº 569, em Sertãozinho, estado do Paraná, neste ato representado sua Diretora Superintendente Sra. Zenaide Aparecida Arruda, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.541.374-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 645.533.889-87, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº176, nesta cidade de Sertãozinho doravante denominado de **CONTRATANTE**

##### **CONTRATADA:**

**CISMEPAR - CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, MF/CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes em conformidade com o artigo 32, do Decreto nº 6.017/2007, e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.048/2012, suas alterações e demais legislação aplicável, através do Processo Dispensa nº 12/2017, ajustam e celebram o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### II

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Processo Dispensa nº 08/2017, do Artigo 32, do Decreto Nº 6.017/2007, Proposta, artigo 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.048/2012, suas alterações e demais legislação aplicável.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

### III CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto, a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR para a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais no Pronto Socorro do Hospital São Lucas, consoante especifica o Processo Dispensa nº 12/2017 e a Proposta.

| Item         | Descrição do serviço                                                                                                    | Quant.                    | Preço unitário | Preço total |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| 1            | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - Clínica médica.                                                       | 730                       | 1.050,00       | 766.500,00  |
| 2            | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - Clínica Médica (apoio) finais de semana (Sábado, domingo e feriados). | 114                       | 1.050,00       | 119.700,00  |
| 3            | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - Adicional por plantão em finais de semana e feriados.                 | 114                       | 100,00         | 11.400,00   |
| <b>Total</b> |                                                                                                                         | <b>R\$<br/>897.600,00</b> |                |             |

### IV CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS**, para atendimento no pronto socorro do Hospital São Lucas, visando a realização de plantões médicos, serão executados conforme características do serviço.

4.2. As prestações de serviços descritas neste contrato serão desempenhadas pelo **CONTRATADO**, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo **CONTRATADO**.

4.3. O número total de plantões médicos previstos, será obrigatoriamente reduzido caso ocorra contratação de profissionais mediante concurso público ou teste seletivo, mas persista o déficit para o preenchimento da escala.

#### 1- Rede de Urgência e Emergência

1.1. Os serviços deverão ser prestados no **Pronto Socorro do Hospital São Lucas** - Atendimento 24hs, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Plantão Médico - com formação generalista, com escala de 06 e 12 horas, determinada pelo Serviço Municipal de Saúde/SERMUSA.

1.2. Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** deverão atender os seguintes requisitos:

- a) O **CONTRATADO** deverá dispor de um (01) profissional (médico), sendo clínico geral para atender a demanda de consultas e procedimentos de emergência;
- b) Nos finais de semana (sábados, domingos e feriados) o **CONTRATADO** deverá dispor de mais um profissional médico geral para apoio no plantão, no horário compreendido das 07:00h às 19:00h;
- c) A responsabilidade pela escala será do **CONTRATANTE**.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

- d) Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento 24 horas do Hospital São Lucas de Sertãozinho;
- e) Cumprir o sistema de escala num total de 12:00 horas, diurno das 07:00 às 19:00 horas e noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.

### V

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 897.600,00 (Oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)**, conforme proposta, sendo que o **MUNICÍPIO** se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados nas condições da Dispensa de Licitação 12/2017.

5.2. Os valores pagos ao **CONTRATADO** por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no "site" [www.cismpar.org.br/servicos/tabela](http://www.cismpar.org.br/servicos/tabela).

5.3. O reajuste de preço será feito com base na tabela CISMEPAR, vigente ao mês respectivo. O caso em que alegado perda maior decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, dependerá a devida comprovação, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

5.4. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei n.º 8.666.93.

### VI

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de (Nota Fiscal), devendo o **CONTRATADO** disponibilizar mensalmente relação dos plantões realizados e aprovado pelo Diretor Geral da Unidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, por processo legal, até o dia **10 (dez) do mês** subsequente à realização dos serviços.

6.3. Para execução do pagamento será consultado os seguintes documentos do **CONTRATADO**, o qual deverá estar dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

### VII

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Contrato;
- Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o **CONTRATADO** deverá providenciar imediatamente outro profissional do mesmo nível para o cumprimento da escala;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Aplicar os recursos recebidos do Município de Sertãozinho exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- Não realizar cobrança dos usuários.

### VIII

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato na forma do Plano de Aplicação, observado o teto financeiro estabelecido na cláusula quinta;
- Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do **CONTRATADO** e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

### IX

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso, a inexecução ou prestação insuficiente dos serviços de atendimento médico (no regime de plantões, em específico, a serem cumpridos por cada profissional contratado, na especialidade exigida dentro da carga horária estipulada), sujeitará o desconto dos serviços não executados ou insuficientes, bem com a aplicação de multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) limitado a 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato.

9.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangida no item anterior desta cláusula ensejará a aplicação, ao contratado, de multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto das demais penalidades previstas em Lei.

### X

#### CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.0. A despesa correrá às contas da seguinte Dotação Orçamentária.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

| Reduzida | DOTAÇÃO                            | FONTE |
|----------|------------------------------------|-------|
| 101      | 20.030.10.302.0028.2.284.3.3.90.39 | 1495  |
| 91       | 20.030.10.302.0028.2.273.3.3.90.39 | 1303  |

### XI

#### CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, **pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93.

### XII

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- Inadimplência de Cláusula contratual;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- A rescisão será precedida de comunicação do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de **10 (dez) dias** para defesa ou para regularização.
- Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

### XIII

#### CLÁUSULA TREZE - DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### XIV

#### CLÁUSULA QUATORZE - DO GESTOR

14.1. Fica designada como gestor deste Contrato, o Serviço Municipal de Saúde, por sua Diretora Superintendente Sra. Zenaide Aparecida Arruda, a qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

14.2. A fiscalização do Contrato por sua vez, será exercida pelo servidor Sr. Ilto de Souza, designado pelo secretário da pasta/ordenadora da despesa, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do Contrato e o aviso à gestora quando da ocorrência que qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que a gestora tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva Nota Fiscal.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

### XV

#### CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes e publicação resumida do instrumento pela Administração.

### XVI

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Sertãozinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

16.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Sertãozinho, 20 de Junho de 2017.

Serviço Municipal de Saúde - SERMUSA

Zenaide Aparecida Arruda

**CONTRATANTE**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEPAR

Sr. Silvio Antonio Damaceno

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

CPF nº Nilson Murari  
Gestor de Contratos  
CPF 362.824489-72  
CISMEPAR

2 -

Nome:

CPF nº

Hugo Fernando V. Weigert  
Gerente de Compras  
CPF 044.710.209-51  
CISMEPAR